**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(Dispensas de licitação em razão do baixo valor, art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021)**[[1]](#endnote-1)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDAMENTADAS NO ART. 75, I e II DA LEI Nº 14.133/2021** | Atende plenamente a exigência? | Não se aplica a este processo? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (Artefato/ SEI /fls.)Ex: Termo de Referência/Sei nº 000000 /Fls. 35-47) |
| Foi adotada a forma eletrônica dispensa em razão do valor ou, caso não adotada, houve a devida justificativa?[[2]](#endnote-2)  | Resposta |  |  |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? Foi juntada a Portaria de designação?[[3]](#endnote-3)  | Resposta |  |  |
| Consta documento de formalização de demanda?[[4]](#endnote-4)  | Resposta |  |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[[5]](#endnote-5)  | Resposta |  |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[[6]](#endnote-6) | Resposta |  |  |
| Há Estudo Técnico Preliminar?[[7]](#endnote-7) | Resposta |  |  |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[[8]](#endnote-8)  | Resposta |  |  |
| Há Análise de Riscos?[[9]](#endnote-9) | Resposta |  |  |
| Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência dos documentos?[[10]](#endnote-10) | Resposta |  |  |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[[11]](#endnote-11) | Resposta |  |  |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[[12]](#endnote-12) | Resposta |  |  |
| Há termo de referência?[[13]](#endnote-13) | Resposta |  |  |
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou do MPPI, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[[14]](#endnote-14) | Resposta |  |  |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações? | Resposta |  |  |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, ou do MPPI, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[[15]](#endnote-15) | Resposta |  |  |
| Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?[[16]](#endnote-16) | Resposta |  |  |
| Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?[[17]](#endnote-17) | Resposta |  |  |
| Houve a autorização da autoridade competente?[[18]](#endnote-18) | Resposta |  |  |
| Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?[[19]](#endnote-19) | Resposta |  |  |
| Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75, I e II da Lei 14133/21? | Resposta |  |  |
| Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? Ou se for o caso de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº [14.133](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), de 1º de abril de 2021, foi utilizado o Decreto Federal nº [7.983](https://leisestaduais.com.br/pi/decreto-n-21872-2023-piaui-regulamenta-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-do-poder-executivo-estadual-para-tratar-de-governanca-fase-preparatoria-e-procedimental-das-licitacoes-e-contratacoes-diretas-para-a-aquisicao-de-bens-contratacoes-de-servicos-obras-e-servicos-de-engenharia-e-sobre-bens-de-luxo), de 8 de abril de 2013?[[20]](#endnote-20) | Resposta |  |  |
| Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?[[21]](#endnote-21) | Resposta |  |  |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?[[22]](#endnote-22) | Resposta |  |  |
| Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[[23]](#endnote-23)  | Resposta |  |  |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[[24]](#endnote-24)  | Resposta |  |  |
| Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[[25]](#endnote-25)  | Resposta |  |  |
| Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[[26]](#endnote-26) | Resposta |  |  |

1. A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21, nas disposições do Decreto Estadual nº 21.872/2023, e na IN SEGES/ME nº 67/2021 nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Advocacia Geral de União, ou modelos específicos elaborados pela CLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelos órgãos assessorados como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, **devendo ser juntada juntamente com a manifestação jurídica referencial.**

A lista deve ser preenchida pelas unidades requisitantes com as seguintes respostas padronizadas:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: assessoriajurdica-clc@mppi.mp.br. [↑](#endnote-ref-1)
2. Art. 12, VI, da Lei 14133/21 e art. 158, I do Decreto Estadual nº 21.872/2023. [↑](#endnote-ref-2)
3. Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21 e artigos 54 e 58 do Decreto Estadual nº 21.872/2023 [↑](#endnote-ref-3)
4. O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21, bem como o art. 20 do Decreto Estadual nº 21.872/2023. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. [↑](#endnote-ref-4)
5. Art. 18 da Lei nº 14133/21 e art. 17, I do Decreto Estadual nº 21.872/2023. [↑](#endnote-ref-5)
6. Art. 18 da Lei 14133/21 e art. 90 do Decreto Estadual nº 21.872/2023 [↑](#endnote-ref-6)
7. Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21. Artigos 17, II e 21 a 28 do Decreto Estadual nº 21.872/2023. [↑](#endnote-ref-7)
8. Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

 VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” [↑](#endnote-ref-8)
9. Art. 72, I da Lei nº 14133/21 e art. 17, III do Decreto Estadual nº 21.872/2023. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. [↑](#endnote-ref-9)
10. Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação. O art. 28 do Decreto Estadual nº 21.872/2023 enuncia as hipóteses em que o ETP é facultativo ou dispensado. [↑](#endnote-ref-10)
11. Art. 18, § 2º, da Lei 14133/21 e art. 23 §1º do Decreto Estadual nº 21.872/2023. [↑](#endnote-ref-11)
12. Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21 e artigos 8º, I, 23, II e art. 90, parágrafo único do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos, bem como Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS – do MPPI. [↑](#endnote-ref-12)
13. Art. 72, I, da Lei 14133/21 e artigos 35 a 38 do Decreto Estadual nº 21.872/2023. [↑](#endnote-ref-13)
14. Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-14)
15. Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-15)
16. Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21. Também o art. 52 do Decreto Estadual nº 21.872/2023. [↑](#endnote-ref-16)
17. Art. 72, V, da Lei 14133/21 e art. 58 do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

Obs. 1: Segundo o § 4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, § 4º, da Lei 14133/21). [↑](#endnote-ref-17)
18. Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021. Também art. 159, VII e § 2º do Decreto Estadual nº 21.872/2023. [↑](#endnote-ref-18)
19. Art. 82, § 6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021. [↑](#endnote-ref-19)
20. Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021. Também art. 50 do Decreto Estadual nº 21.872/2023. [↑](#endnote-ref-20)
21. Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021. [↑](#endnote-ref-21)
22. Art. 75, §1º, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-22)
23. Art. 47, I, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-23)
24. Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-24)
25. Art. 48 da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-25)
26. Art. 49 da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-26)